

LEI Nº 428, DE 23 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo e/ou Instituto de Previdência dos Servidores do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por Lei, Fundo e/ou Instituto de Previdência dos Servidores do Município, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de julho de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal